



CUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5067340-10.2025.8.21.0010/RS

Em cumprimento a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5067340-10.2025.8.21.0010/RS, suspendo os efeitos do contrato nº 12/2025 firmado com Borges e Camana Sociedade de Advogados, em decorrência do Pregão Presencial 04/2025, até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança.

GILBERTO MELETTI
Diretor Presidente da Farmácia do IPAM S.A.